

A perspectiva para o ensino médio integrado no contexto da reforma do ensino médio na rede federal

The perspective for integrated secondary education in the context of the reform of high school in the federal institute

Jaqueline Ferreira de Almeida¹

Marcelo Lima²

Resumo: O presente artigo possui por objetivo analisar a reforma do ensino médio ora em curso, implementada pela Lei 13.415/2017, e as suas implicações para a oferta da educação profissional técnica de nível médio na forma integrada nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Para tanto, tomamos como princípio norteador a concepção de ensino médio integrado pautada na formação humana e omnilateral e na indissociabilidade entre trabalho-educação. Adotamos como percurso metodológico a análise documental para a compreensão da realidade a partir dos documentos. Os resultados apontam que a atual reforma do ensino médio apresenta-se como uma contraproposta ao ensino médio integrado ofertado, principalmente ao ofertado nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e evidencia a necessidade de consolidação dessa oferta formativa da última etapa da educação básica.

Palavras-chave: Ensino Médio Integrado; Formação Humana; Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Reforma do Ensino Médio.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the current high school reform implemented by law 13.415/2017 and its implications for the provision of technical secondary education in the integrated way in the Federal Institutes of Education, Science and Technology. To do so, we take as guiding principle the concept of integrated secondary education based on human and omnilateral training and the inseparability between work and education. We adopted as a methodological course the documentary analysis for the understanding of reality from the documents. The results show that the current high school reform presents a counterproposal to the offered integrated secondary education, especially that offered in the Federal Institutes of Education, Science and Technology and evidences the need to consolidate this formative offer of the last stage of basic education.

Keywords: Integrated High School; Human formation; Federal Institutes of Education, Science and Technology; high school reform.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo – Brasil. Técnica Administrativa em Educação Universidade Federal do Espírito Santo – Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7400-2062>. E-mail: jaqueferreiraalmeida@gmail.com.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense - Brasil; Professor Adjunto da Universidade Federal do Espírito Santo – Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7448-8366>. E-mail: jaqueferreiraalmeida@gmail.com.

1 Introdução

O ensino médio, etapa final da educação básica, como tal, constitui-se como a etapa da educação que possibilita a formação tanto para o trabalho quanto para o prosseguimento de estudos. Nessa vertente, o ensino médio integrado é uma das formas de oferta da última etapa da educação básica, que possibilita, em um mesmo currículo, a habilitação técnica e a conclusão da educação básica.

A organização e desenvolvimento do ensino médio de nível técnico está regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu Capítulo II (Da Educação Básica), Seção IV-A (Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio) (BRASIL, 1996). De acordo com a LDB, a educação profissional técnica de nível médio pode ser ofertada na forma articulada com o ensino médio, desenvolvendo-se tal articulação de forma integrada, para os que possuem conclusão do ensino fundamental, efetivando-se matrícula única na mesma instituição de ensino, tanto a formação profissional quanto para o ensino médio; e, concomitante, ofertado a quem ingresse no ensino médio ou para os que já o estejam cursando, efetuando-se matrículas distintas para a formação profissional e para o ensino médio (BRASIL, 1996). Cabe destacar que a oferta do ensino médio técnico pode ser realizada também na forma subsequente ao ensino médio, destinado aos que possuem o ensino médio concluído.

No que tange às matrículas do ensino médio integrado a nível nacional, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as matrículas totais dessa forma de ensino passaram de 215.718 em 2010 para 429.010 em 2016 (INEP, 2017), e concentram-se na rede pública de ensino, sendo esta responsável por 95,07% das matrículas no ano de 2016 (INEP, 2017). O crescimento exponencial das matrículas no ensino médio integrado em nível nacional nos traz a dimensão que esta forma de oferta apresenta nos últimos anos, principalmente em virtude da expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, haja vista que as matrículas nessa esfera administrativa passaram de 76.137, em 2010, para 151.279, no ano de 2016 (INEP, 2017).

Diante desse contexto de crescimento das matrículas da educação profissional técnica de nível médio na forma integrada e da expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, esse artigo possui por objetivo analisar as implicações da reforma do ensino

médio, implementada pela lei 13.415/2017, para o ensino médio integrado ofertado na rede federal de educação profissional.

Adotamos como perspectiva teórica a compreensão da indissociabilidade entre trabalho-educação, ancorados no pressuposto da integração do ensino médio à educação profissional, na formação omnilateral e humana e tomando o trabalho como princípio educativo.

Adotamos como percurso metodológico para o presente estudo a análise documental, compreendendo que os documentos são fontes que nos auxiliam na compreensão da realidade; no caso do presente estudo, da realidade da política educacional em curso. Dentre os documentos analisados, destacam-se: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996); a Lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (BRASIL, 2008); a Lei de alteração da LDB, no que concerne ao ensino médio (BRASIL, 2017), dentre outras.

2 Ensino médio integrado: princípios norteadores

O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem como objetivo o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos do ensino fundamental, a preparação para o exercício da cidadania, para o trabalho e para o prosseguimento de estudos posteriores.

A oferta universal do ensino médio de qualidade integrado à educação profissional técnica de nível médio e à escolha dos estudantes como opção formativa representa a “luta pela superação do dualismo estrutural da sociedade e da educação brasileiras, da divisão de classes sociais, da divisão entre formação para o trabalho manual ou para o trabalho intelectual, e em defesa da democracia e da escola pública” (CIAVATTTA; RAMOS, 2012, p. 308).

Essa forma curricular, combatida e inviabilizada nos anos 1990, encontra-se, no momento atual, sob ameaça de grave retrocesso. Ainda vigente nas escolas pelo Brasil, o ensino médio integrado representa importante travessia de uma escola segmentadora e diferenciadora para construção de um currículo escolar que se fundamenta numa perspectiva de formação omnilateral e politécnica.

Conforme Saviani (1989), embora literalmente a politécnica se defina como uma “multiplicidade de técnicas”, que podem estar justapostas no currículo, na verdade essa

concepção de escola e de currículo “diz respeito ao domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho produtivo moderno” (Ibid., p. 16) e seu desdobramento político pressupõe uma formação omnilateral que, ao contrário de uma formação unilateral, não dicotomiza os saberes nem os sujeitos, confinando-os e/ou vinculando-os ao trabalho manual ou intelectual.

Conforme Frigotto (2012, p. 267),

Educação omnilateral significa, assim, a concepção de educação ou de formação humana que busca levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para seu pleno desenvolvimento histórico. Essas dimensões envolvem sua vida corpórea material e seu desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico.

A formação omnilateral e humana possui, como horizonte, a superação das polaridades, da dicotomização do ser humano. Para esse autor, a formação omnilateral visa à

[...] superação das polaridades: conhecimento geral e específico, técnico e político, humanista e técnico, teórico e prático. Trata-se de dimensões que, no plano real, se desenvolvem dentro de uma mesma totalidade concreta. Tanto a identificação do núcleo necessário de conteúdos, quanto os processos, os métodos, as técnicas não podem ser determinados nem pela unilateralidade da teoria (teoricismo), nem pela unilateralidade da técnica e da prática (tecnicismo, ativismo), mas na unidade dialética de ambas, ou seja, na e pela práxis (FRIGOTTO, 2010, p. 192).

Nesse intuito de superar as polaridades, o currículo integrado pressupõe conceber o homem como ser histórico e social e implica compreender a realidade em sua totalidade. Conceber o homem como ser histórico e social, pois a história da humanidade é a história da produção humana da existência e “a história do conhecimento é a história do processo de apropriação social dos potenciais da natureza para o próprio homem, mediada pelo trabalho” (RAMOS, 2012, p. 115).

Desse modo, o currículo integrado se opõe à concepção de currículo compartimentalizado e disciplinar, o qual concebe o currículo fragmentado e as disciplinas isoladamente. Para Ramos (2012, p. 117), a integração curricular permite uma apreensão da realidade em sua totalidade, pois disciplinas escolares “isoladas entre si e desprendidas da realidade concreta” dificultam a compreensão crítica, científica, filosófica e criativa do real,

posto que os saberes escolares são acervos da humanidade, que devem ser acessíveis a todos, para construção de nossa própria humanidade.

Entende-se que o currículo integrado se opõe à justaposição das disciplinas e ao acréscimo de um ano de disciplinas do núcleo técnico ao ensino médio propedêutico. Concorde-se com Ramos (2012, p. 122-123) que “a integração exige que a relação entre conhecimentos gerais e específicos seja construída continuamente ao longo da formação, sob os eixos do trabalho, da ciência e da cultura”.

Nesse entendimento, o trabalho é tomado como princípio educativo, no sentido de que é pelo trabalho que o homem modifica e transforma a natureza e a si mesmo e, nesse intuito, ele é elemento criador da vida humana e, como tal, é levado a apreender, desde a infância, de que é pelo trabalho que o ser humano transforma a natureza em bens úteis à sua sobrevivência. Ramos (2012) concebe o trabalho como princípio educativo no currículo integrado, afinal “ter o trabalho como princípio educativo implica referir-se a uma formação baseada no processo histórico e ontológico de produção da existência humana, em que a produção do conhecimento científico é uma dimensão” (RAMOS, 2012, p. 120). Nesse direcionamento, a dimensão do trabalho no currículo do ensino médio se faz basilar para a compreensão da ciência, da tecnologia e da existência humana, em seus aspectos históricos, sociais e econômicos.

3 A oferta de ensino médio integrado na rede federal de educação

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica³, na atualidade, estabelece-se pela Lei 11.892/2008 e é composta pelas Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, pelo Colégio Pedro II, pela Universidade Federal Tecnológica do Paraná, pelos Centros Federais de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, estes últimos constituem-se na junção das Escolas Agrotécnicas Federais e pelos Centros Federais de Educação Tecnológica.

Os Institutos Federais de Educação são instituições de educação básica, superior e profissional e possuem estrutura multicampi (BRASIL, 2008). Essas instituições, por atuar em diferentes modalidades e níveis de ensino em virtude de sua natureza pluricurricular,

³ A Rede Federal de Educação Profissional estabelece-se em 1909, com a criação das Escolas de Aprendizes e Artífices pelo então presidente Nilo Peçanha.

ofertam desde educação básica de nível fundamental, no caso da oferta do PROEJA-FIC⁴, a cursos de nível superior de pós-graduação, podendo estes serem de especialização, mestrado ou doutorado.

Os Institutos possuem ainda como características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão [...] (BRASIL, 2008).

Podemos destacar que as três primeiras finalidades e características dos Institutos atrelam-se à sua oferta formativa, de maneira a possibilitar diferentes possibilidades de cursos contemplando a diversidade regional e local que abrange um país de dimensões continentais como o Brasil. Podemos afirmar isto pela possibilidade da integração e verticalização da educação básica ao ensino superior e à educação profissional, o que ao mesmo tempo em que proporciona a educação básica e profissional também possibilita a expansão do ensino superior nos locais em que se encontram, haja vista o direcionamento da expansão e criação de novos campus dos Institutos em locais fora dos grandes centros urbanos, articulados com os arranjos produtivos locais, com o fito de promover o desenvolvimento econômico e social, conforme apresenta-se a seguir nas demais finalidades e características dos Institutos, posto em sua lei de criação:

[...] IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

⁴ Os cursos PROEJA-FIC são cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de Formação Inicial e Continuada, ofertados aos que não concluíram o ensino fundamental e possibilitam que, ao mesmo tempo em que cursam a educação básica, os alunos se qualifiquem para o mundo do trabalho por intermédio da qualificação profissional.

A perspectiva para o ensino médio integrado no contexto da reforma do ensino médio na rede federal

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (BRASIL, 2008).

No que tange aos objetivos dos Institutos Federais, destaca-se “[...] ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos” e para atendimento a este objetivo, em cada exercício destinar 50% das vagas para esta forma de oferta da educação profissional (BRASIL, 2008).

O crescimento das matrículas do ensino médio integrado na rede federal pode ser observado pelos dados do Gráfico 1:

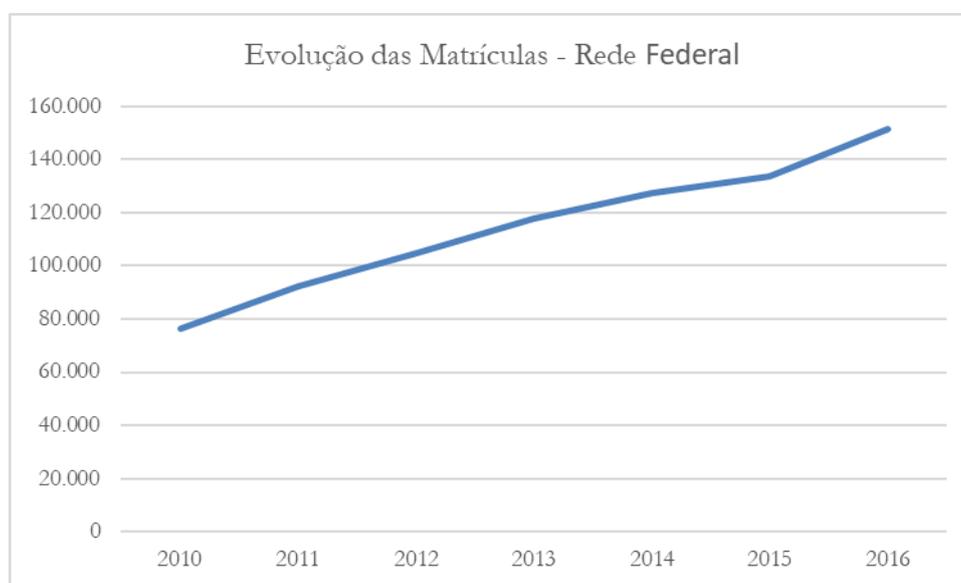


Gráfico 1: Evolução das Matrículas de Ensino Médio Integrado na Rede Federal – Brasil (2010 a 2016)

Fonte: INEP, 2017

É no bojo do objetivo da prioridade da oferta dos Institutos na forma integrada que se insere o crescimento da oferta do ensino médio integrado por via da expansão da Rede

Federal de Educação Profissional. Por outro lado, cabe a reflexão acerca do impacto da atual reforma do ensino médio tanto para a oferta de ensino médio integrado quanto para os Institutos Federais, tendo em vista que a base de sua oferta e de sua expansão se dá pela promoção do ensino médio integrado.

4 Reforma do ensino médio pela lei 13.415/2017: implicações para o ensino médio integrado na rede federal

No bojo das reformas ocorridas no Brasil após Michel Temer assumir a presidência do país, decorrente do impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, a educação, e principalmente o ensino médio, enfrenta mais uma reforma em seu currículo e em sua finalidade formativa. A reforma ora em curso tem sua base legal originada no Projeto de Lei 6.840/2013, no qual baseia-se a Medida Provisória 746/2016. A Medida Provisória 746/2016, por sua vez, foi convertida na Lei 13.415/2017, sancionada em 15 de fevereiro de 2017.

A referida lei traz alterações substanciais para o ensino médio, alterando, sobretudo, a organização curricular e o financiamento para esta etapa da educação básica. Mais do que mudança na organização curricular e no financiamento, a referida lei possui caráter ideológico que incorpora e legitima a fragmentação e a dualidade histórica que perpassa o ensino médio, além da formação aligeirada dos estudantes, a privatização do ensino médio e a precarização do trabalho e da formação docente.

No texto da lei sancionada, a organização curricular do ensino médio é alterada de maneira que são retirados os componentes curriculares até então comuns a todos os alunos e a todos os três anos do ensino médio para a organização via itinerários formativos. A organização curricular do ensino médio, a partir da reorganização preconizada pela referida legislação, passa a ser assim estruturada: Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que será comum a todos os alunos e contempla a parte de formação geral, por cinco itinerários formativos, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais e aplicadas e formação técnica e profissional.

A carga horária do ensino médio será distribuída entre a BNCC e os itinerários formativos, sendo a carga horária total distribuída de maneira que se destine à BNCC não

mais que 1.800 horas do total de horas e as demais horas sejam destinadas a um dos itinerários formativos (BRASIL, 2017).

Cabe destacar que não se estabelece carga horária mínima para a parte destinada à BNCC, apenas a carga horária máxima. Nesse entendimento, os sistemas de ensino poderão estabelecer cargas horárias diferenciadas para a formação geral (BNCC). Outro ponto a ser destacado é a ênfase e a destinação de maior carga horária para os itinerários formativos, contribuindo para a redução e o esvaziamento do ensino médio, já que o aluno somente poderá cursar um dos itinerários, ofertado de acordo com o estabelecido pelos sistemas de ensino, desobrigando-os da oferta dos cinco itinerários. Nesse direcionamento, um sistema de ensino poderá ofertar apenas um dos itinerários.

Outra mudança apresentada é a retirada de educação física, arte, filosofia e sociologia como disciplinas, sendo diluídas a estudos e práticas, não apresentando, no entanto, a definição do que sejam ou o significado de “estudos e práticas”. Por outro lado, língua portuguesa e matemática permanecem como disciplinas obrigatórias durante os três anos, ensejando e propiciando a hierarquização das disciplinas e a valorização dos conteúdos abrangidos pelas avaliações em larga escala.

O ensino médio a partir da reforma também poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos, além de permitir que o currículo seja cumprido por intermédio do reconhecimento de competências e por via da educação a distância, estabelecendo parcerias com instituições com “notório reconhecimento”. O estabelecimento de parcerias evidencia o caráter privatista da reforma, bem como a redução do significado de formação básica e comum, tendo em vista a sua possibilidade de oferta a distância, até então restrito para a educação básica.

No tocante ao itinerário formação técnica e profissional, também pode ser ofertado por intermédio de módulos, nos quais são concebidas certificações intermediárias de qualificação profissional, além da possibilidade de uso de ambientes de simulação e do reconhecimento de saberes práticos para a certificação do itinerário. Para esse itinerário específico, de formação técnica e profissional, e só a ele, admitir-se-á o notório saber para a ministração dos conteúdos da área; ou seja, o professor não necessitará de formação em nível superior e nem de formação pedagógica.

Ao restringir a formação básica geral apenas à Base Nacional Comum Curricular, a qual apenas pode ser, de acordo com a referida lei, de, no máximo, 1.800 horas, temos uma

inequívoca distorção do conceito daquilo que é educação básica, na qual se encontra o ensino médio, tendo em vista que as demais horas destinadas a essa formação serão compostas por um dos itinerários formativos. Entende-se, assim, que há redução do sentido de formação básica, a qual subentende-se que seja uma formação que dê base a todos. Ao se reestruturar por via de itinerários formativos, a proposta fragmenta essa formação, que seria de base para todos, fracionando o conhecimento que seria básico para esse nível da educação (KRAWCZYK; FERRETTI, 2017).

A reforma atual do ensino médio possibilita, por meio dos itinerários formativos, a fragmentação e formação aligeirada dos estudantes, a precarização do trabalho docente reforçada pelo notório saber, em razão de que o professor poderá ir para a sala de aula como uma renda complementar, sem a necessidade de formação pedagógica.

Ao se fragmentar e fracionar o currículo do ensino médio, tem-se delineada uma política que caminha em sentido oposto ao do ensino médio integrado, tendo em vista que a formação preconizada pela reforma enseja a fragmentação e o parcelamento do currículo, ao passo que o ensino médio integrado enseja uma formação integral, que integre as dimensões do currículo em sua totalidade. Para Silva (2017, p. 82), a atual reforma “[...] significa a inviabilização planejada da continuidade da oferta do Ensino Médio Integrado”, além de significar “[...] perda de direito e um enorme prejuízo com relação aos processos formativos da juventude [...]”. Nesse mesmo direcionamento de Silva, Araújo e Silva nos apresentam um dos princípios norteadores para o desenvolvimento do ensino médio, principalmente o ofertado pela rede federal. De acordo com os autores “a construção de um Ensino Médio que não roube dos jovens o direito à formação geral, e que os qualifique para o mundo do trabalho, tem sido o objetivo de projeto de ensino médio integrado que vem sendo construído na Rede Federal nos últimos anos” (ARAÚJO; SILVA, 2017, p. 18). E prosseguem afirmando que “o Ensino Médio Integrado é um projeto, ainda, em construção e que deve ser aperfeiçoado” (ARAÚJO; SILVA, 2017, p. 18).

A partir do entendimento dos autores (SILVA, 2017; ARAÚJO; SILVA, 2017), a oferta do ensino médio integrado constitui-se como um direito à formação básica e profissional. Direito este que se encontra ainda em consolidação, considerando-se o direito de acesso da população brasileira ao ensino médio e ao ensino médio integrado, e tendo em vista as contradições e tensões que ainda perpassam o ensino médio integrado na rede

federal⁵. A partir desse contexto, apontamos para a necessidade de se priorizar a consolidação da oferta integrada, considerando-se que a concepção que permeia a atual reforma do ensino médio é oposta à concepção do ensino médio integrado. Ressalta-se que, como apresentado no tópico anterior, um dos principais objetivos dos Institutos Federais é a oferta de ensino médio na forma integrada, de maneira que, se a proposta em discussão for implementada nessas instituições, desestrutura-se não só a maior oferta formativa dessa instituição de educação, como também a política de sua implantação e implementação.

Cabe destacar, ainda, que a referida reforma também possibilita e fomenta as parcerias público-privada, de maneira que abre espaço para a privatização do ensino médio ao passo que diminui os investimentos na rede pública de ensino. A possibilidade de transferência da responsabilidade do Estado para a esfera privada transforma a educação em mercadoria, mercantiliza-a e a leva a “leilão” pelo menor preço: a instituição que pagar o menor preço para viabilizar essa reforma leva a formação da juventude brasileira, prosperando e proliferando instituições que possuem interesse em receber recursos públicos em troca de ofertar educação de baixa qualidade.

5 Considerações finais

Uma das possibilidades para a ampliação do direito ao ensino médio e à educação pública de qualidade é a expansão da Rede Federal de Educação Profissional. Uma das finalidades dessas instituições, desde sua criação, é a prioridade da oferta na forma integrada, reservando para o cumprimento de tal objetivo 50% das vagas ofertadas pela instituição.

Em que pese os limites e os desafios para a implementação do ensino médio integrado, há de se pensar e desenvolver ações políticas, administrativas, financeiras, entre outras, para a consolidação e o fortalecimento do ensino médio integrado na rede federal.

Tal direcionamento se faz necessário tendo em vista que o ensino médio integrado possibilita uma formação ampla e enseja a formação politécnica. Nesse sentido, o ensino médio integrado possibilita uma educação que não apenas atenda aos ditames do mercado,

⁵ As tensões e contradições que afetam o ensino médio integrado perpassam por diversos fatores, dentre os quais podemos destacar o período recente de implementação dos Institutos Federais (2008) e a dualidade histórica que perpassa a educação profissional. Para maiores diálogos acerca dessas contradições e tensões ver BRAZOROTTO e VENCO. A Educação Profissional de Nível Médio no Instituto Federal de São Paulo: implantação de política para integração ou desintegração. *Revista Educere et Educare*. Vol. II, n. 23, Cascavel: jul./dez. 2016.

mas que também contemple as demais dimensões, como a ciência, a cultura e a tecnologia. Neste entendimento, o ensino médio integrado apresenta-se como um contraponto à atual concepção de educação preconizada pela reforma do ensino médio.

Reiteramos que a reforma se opõe à concepção de formação integrada e ao ensino médio integrado e, conseqüentemente, fere o direito de acesso à formação humana e integral. Nesse direcionamento, o ensino médio integrado constitui-se como a efetivação da integralidade do direito de acesso à formação para a cidadania e para a qualificação para o trabalho, preconizados nos direitos sociais conquistados.

Referências

ARAÚJO, Adilson Cesar e SILVA, Cláudio Nei Nascimento da. Ensino Médio Integrado: uma formação humana, para uma sociedade mais humana. In: ARAÚJO, Adilson Cesar e SILVA, Cláudio Nei Nascimento da. (Orgs) *Ensino médio integrado no Brasil: fundamentos, práticas e desafios*. Brasília: Ed. IFB, 2017. págs. 09-19

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.840, de 2013*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento e dá outras providências. Apresentado em 27 de novembro de 2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=653F2DFF4CBFA52985C01F2F5236C8D4.proposicoesWebExterno1?codteor=1200428&filename=PL+6840/2013. Acessado em: 20/01/2018.

BRASIL. *Lei Federal nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008*. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 30 de dezembro de 2008.

BRASIL. *Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União: Brasília, 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acessado em: 20/01/2018.

BRASIL. *Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. *Medida Provisória nº 746, de 22 de Setembro de 2016*. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras Providências. Diário Oficial da União: Brasília, 23 de novembro de 1996, Edição Extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm.. Acessado em: 20/01/2018.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A “era das diretrizes”: a disputa pelo projeto de educação dos mais pobres. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, vol. 17, n. 49. jan.-abr. 2012

FRIGOTTO, Gaudêncio. *Educação e a crise do capitalismo real*. – 6.ed. – São Paulo: Cortez, 2010b

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação Omnilateral. In: CALDART, Roseli Salette; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio. (Orgs.) *Dicionário da Educação do Campo*. págs. 267-274. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/ Expressão Popular, 2012^a

INEP. *Sinopses Estatísticas da Educação Básica* (2000-2016). Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 05/03/2017

KRAWCZYK, Nora; FERRETTI, Celso João. Flexibilizar para quê? Meias verdade da “reforma”. In: *Revista Retratos da Escola*. Brasília: 2017. V. 11, n. 20, p. 33-44, jan./jun.

RAMOS, Marise. Ensino Médio Integrado: lutas históricas e resistências em tempos de regressão. In: ARAÚJO, Adilson Cesar e SILVA, Cláudio Nei Nascimento da. (Orgs) *Ensino médio integrado no Brasil: fundamentos, práticas e desafios*. Brasília: Ed. IFB, 2017. págs. 20-43

RAMOS, Marise. Possibilidades e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. *Ensino médio integrado: concepções e contradições*. 3.ed. – págs. 107-128. São Paulo: Cortez, 2012

SAVIANI, Dermeval. *Sobre a concepção de Politecnia*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ. Politécnico da Saúde Joaquim Venâncio, 1989

SILVA, Mônica Ribeiro. Projetos de reformulação do Ensino Médio e inter-relações com a educação profissional: (im) possibilidades do Ensino Médio Integrado. In: ARAÚJO, Adilson Cesar e SILVA, Cláudio Nei Nascimento da. (Orgs) *Ensino médio integrado no Brasil: fundamentos, práticas e desafios*. Brasília: Ed. IFB, 2017. págs. 71-89